



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1272/94

SÚMULA:- Cria e regulamenta Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON**, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculada à Procuradoria Jurídica do Município de Jaguariaíva - PR.

Art. 3º À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais:

II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - Realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.078 de 11/09/90;

IV - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, as que constituem infrações penais à assistência Judiciária através do Ministério Público do Município ou Comarca:

V - Apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

VI - Celebrar Convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação.

VIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica.

IX - Atuar, junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º O PROCON será vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Jaguariaíva, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura ser determinada pelo Regimento Interno.

§ 1º O coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução a execução das atividades do órgão.

Art. 5º O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma Comissão consultiva, integrada por:

I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

II - Um representante do Executivo Municipal;

III - Um representante da Associação Comercial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva,
em trinta e um de setembro de hum novecentos e noventa e quatro.

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal